

OF. Nº 101/2023 – GP

Triunfo, 05 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 030/2023

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter temporário, para os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Educador Social, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na forma do art. 2º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 2.200/2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município.

Gize-se que a atuação dos profissionais de serviço social, psicologia e Educador Social, junto a Secretaria de Assistência Social, é fundamental, especialmente nos serviços socioassistenciais do CRAS, CREAS e Abrigo Municipal, bem como, nos programas e políticas públicas da área da habitação, tais como: cadastro único, PAIF e PAEFI. Também são de extrema necessidade as contratações, ora pretendidas, face a existência de prazo para cumprimento do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), o que tem como prazo final para conclusão a data de 31/12/2024, conforme Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2023.

Importante ressaltar aos nobres legisladores que a falta dos profissionais, ora requeridos, além de diminuir o potencial de atendimento aos munícipes, também prejudicam o atendimento e controle dos programas federais e estaduais, impedindo que o município receba as verbas vinculadas, acabando por impossibilitar o cumprimento das metas e indicadores preconizados pelas esferas superiores de governo.

A demonstração do cumprimento dos pressupostos que autorizam a contratação temporária, pretendida pela presente proposta legislativa, constam do Processo Administrativo nº 2023/03/4495.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 05 de maio de 2023

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER** em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da Assistência Social, em caráter temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
03	Assistente Social	R\$ 4.026,14	33h	
02	Psicólogo	R\$ 4.026,14	33h	
08	Educador Social	R\$ 1.978,55	40h	

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na forma do art. 2º, incisos V, VI e VII, ambos da Lei Municipal nº 2.200/2007.

**Parágrafo único.** A contratação dos profissionais, constantes na presente lei, constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º.** O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

**Art. 4º.** As contratações de que trata esta lei terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 02 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

**Parágrafo único.** A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o art. 3º-A da Lei Municipal nº 2.200/2007.

**Art. 5º.** O profissional contratado, nos termos desta lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 6º.** Os requisitos a serem exigidos para as contratações, na forma desta lei, serão fixados no respectivo edital.

**Art. 7º.** As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os mesmos contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 8º.** Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor contratado, com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

**§1º.** Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

**§2º.** Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

**Art. 9º.** O recrutamento far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado, em inteiro teor, no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

**Parágrafo único.** O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar a documentação exigida no ato da inscrição.

**Art. 10.** A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 11.** Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do art. 14 do Decreto 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação do edital.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

**Art. 12.** Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

**Art. 13.** As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no site da prefeitura.

**Art. 14.** A estimativa do impacto orçamentário financeiro, de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 05 de maio de 2023.**


Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## ANEXO ÚNICO

	<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo</b>		
<b>1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.</b>			
<b>2-Descrição detalhada do Projeto:</b>			
Contratação emergencial de 03 Assistentes Sociais Contratação emergencial de 02 psicólogos Contratação emergencial de 08 Educadores Sociais			
<b>3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.</b>			
<b>001- Recursos livres</b>			
<b>4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:</b>			
<b>4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):</b> 3.1.90.11 e 33.90.46			
<b>4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:</b>			R\$ 1.443.776,77
<b>5-DECLARAÇÕES:</b>			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
<b>6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO</b>			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	484.268,98	960.541,95	1.008.569,06
<b>7 - Conclusões:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social			

Triunfo, 02 de maio de 2023.

  
 Éder Ariano dos Santos Kuhn  
 Contador  
 CRC-RJ 081721/O-1  
 Prefeitura Municipal Triunfo